



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA-ES

REGULAMENTO

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento define as regras de funcionamento da 10ª Conferência Municipal de Saúde - Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde rumo à 17ª Conferência Nacional de Saúde, convocada pela Resolução nº 008/2023 - CMSST, de 13 de março de 2023, com Regimento aprovado através da Resolução nº 009/2023 - CMSST de 13 de março de 2023.

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 2º 10ª Conferência Municipal de Saúde tem como tema: **“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia”**.

Parágrafo Único. Os eixos temáticos da 10ª Conferência Municipal de Saúde são:

- I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
- IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

Art. 3º O tema e os eixos temáticos da 10ª Conferência Municipal de Saúde serão discutidos em palestra e realização de grupos de trabalho, com coordenação, secretaria e expositores indicados pela Comissão Organizadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

§1º A proposta para a programação, incluindo os espaços de debates, será apreciada pelos Conselheiros Municipais de Saúde em Assembleia Ordinária do Pleno do CMSST em 13 de março de 2023.

§2º Poderão participar dos grupos de trabalho as pessoas delegadas, pessoas convidadas e outros participantes, de acordo com o Regimento da 10ª Conferência Municipal de Saúde e organização proposta pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Nos termos do Regimento da 10ª Conferência Municipal de Saúde os participantes da conferência estão distribuídos nas seguintes categorias:

- I** - Pessoas delegadas com direito a voz e voto em todas as atividades;
- II** - Pessoas convidadas com direito a voz nos Grupos de Trabalho e nas atividades não deliberativas;
- III** - Outros participantes, assim caracterizados:
 - a)** Expositoras e expositores das Mesas de Debate, com direito à voz nas atividades não deliberativas; e
 - b)** Integrantes da Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde, com direito à voz em todas as atividades.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º O credenciamento das pessoas delegadas, pessoas convidadas e demais participantes deverá ser realizado de 08:00 às 08:45 horas do dia 29 de março de 2023, no local de realização 10ª Conferência Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A 10ª Conferência Municipal de Saúde terá a seguinte organização:

I - Solenidade de Abertura;

II - Palestra;

III - Grupos de Trabalhos;

IV - Plenária Final.

§1º A Solenidade de abertura, não deliberativa, de acesso às autoridades, à representantes de instituições e entidades públicas e privadas, às pessoas delegadas, pessoas convidadas e outros participantes nas atividades não deliberativas.

§2º A Palestra designa-se em não deliberativa, que têm a finalidade de apresentar e qualificar o tema central proposto, de acesso às pessoas delegadas, pessoas convidadas e outros participantes, com direito à voz.

§3º Os Grupos de Trabalho são instâncias deliberativas para discutir e votar os conteúdos do Relatório Consolidado de Propostas e de acesso restrito, e controlado, às pessoas delegadas com direito a voz e voto e às pessoas convidadas com direito à voz.

§4º A Plenária Final é uma sessão deliberativa que tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções. Este espaço terá acesso restrito, e controlado, às pessoas delegadas com direito à voz e voto.

CAPÍTULO VI

DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

Art. 7º Nos termos do Regimento da 10ª Conferência Municipal de Saúde são instâncias de decisão:

I - Os Grupos de Trabalho;

II - A Plenária Final.

Parágrafo Único. Conforme previsto neste Regulamento participarão dos Grupos de Trabalho as pessoas delegadas com direito a voz e voto e as pessoas convidadas com direito à voz e da Plenária Deliberativa apenas as pessoas delegadas com direito a voz e voto.

Art. 8º Para efeito da 10ª Conferência Municipal de Saúde, compreende-se:

I - Diretriz: Enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, de modo geral em apenas uma ou duas, de modo sintético. Embora possa conter números e ser fixada no tempo e no espaço, isto não é indispensável, pois esse detalhamento cabe aos objetivos e metas definidos nos planos de ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política; e

II - Proposta: A ação que deve ser realizada, detalhando algum aspecto da diretriz a que se vincula. As propostas indicarão o que deverá ser feito, orientando a execução das ações. Indica um determinado aspecto de uma diretriz, dando-lhe um rumo que orientará a ação, podendo ser mais ou menos detalhada, aproximando-se de uma meta.

CAPÍTULO VIII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º Os Grupos de Trabalho são instâncias de debate e votação das diretrizes e propostas de âmbito regional, estadual e nacional constantes do Relatório Consolidado de Propostas, considerando-se a paridade por segmentos e a representação na sua composição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

Parágrafo Único. Cada Grupo de Trabalho ficará responsável por analisar e deliberar sobre um quantitativo de propostas proporcional ao número total de constante do Relatório Consolidado de Propostas, cuja distribuição será de responsabilidade exclusiva da Comissão Organizadora.

Art. 10º Nos termos do Regimento da 10ª Conferência Municipal de Saúde e da Resolução CNS nº. 453, de 10 de maio de 2012, os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente entre os segmentos dos usuários (50%), trabalhadores da saúde (25%) e gestores e prestadores (25%), distribuídos pelos Grupos de Trabalho proporcionalmente ao seu número total.

§1º A garantia da paridade está subordinada à efetivação do credenciamento de todas as pessoas delegadas.

§2º Caberá à Comissão Organizadora a distribuição dos participantes de cada grupo, observando a paridade definida no *caput* deste artigo, até o limite numérico de cada Grupo de Trabalho.

Art. 11º Os Grupos de Trabalho contarão com a seguinte organização:

I - 01 (um) Coordenador;

II - 01 (um) Relator escolhido pelo grupo; e

III - 01 (um) Apoiador que será definido pela Comissão Organizadora.

Art. 12º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente e indicarão propostas para destino à Conferência Estadual de Saúde.

Art. 13º Nos termos deste Regulamento, serão consideradas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

- I - aprovadas as diretrizes e propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho, compondo o Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde;
- II - As diretrizes e propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático, serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final;
- III - As diretrizes e propostas que não atingirem 50% do número de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho serão consideradas não aprovadas.

Parágrafo Único. A Relatoria promoverá a análise de todas as diretrizes e propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho. As diretrizes e propostas identificadas como conflitantes serão enviadas para apreciação e deliberação da Plenária Final.

Art. 14º A Coordenação do Grupo de Trabalho avaliará e poderá assegurar às Delegadas e aos Delegados uma intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

- I - Pela Questão de Ordem quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados;
- II - Por solicitação de esclarecimento quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho, antes do processo de votação; e
- III - Por solicitação de Encaminhamento quando a manifestação da Delegada ou do Delegado for relacionada ao processo de condução do tema em discussão.

§1º Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

§2º As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art. 15º As propostas de moção de âmbito, repercussão e relevância, serão encaminhadas por Delegadas e por Delegados e devem ser apresentadas à Comissão de Formulação e Relatoria da 10ª Conferência Municipal de Saúde mencionada Comissão, que terá os seguintes campos de identificação obrigatórios:

I - o seu âmbito (estadual, nacional ou internacional);

II - o tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);

III - as destinatárias ou os destinatários da moção;

IV - o fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito;

V - a proponente ou o proponente principal da moção deverá identificar seu nome, seu município, bem como o segmento que representa.

Art. 16º Cada proposta de moção deverá ser assinada por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Delegadas e Delegados credenciados.

Art. 17º A Comissão de Relatoria organizará as propostas de moção recebidas, que atenderam aos critérios previstos neste artigo, classificando-as e agrupando-as por tema.

CAPÍTULO X DA PLENÁRIA FINAL DELIBERATIVA

Art. 18º A Plenária Final Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar as diretrizes e propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

§1º Na Plenária Deliberativa, somente serão discutidas e aprovadas diretrizes e propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, organizado pela Comissão de Relatoria, em conformidade com os termos desse Regulamento.

§2º O Relatório será apresentado na Plenária Deliberativa da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 19º Participarão da Plenária Final Deliberativa:

I - Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;

II - Convidadas e Convidados, sem direito a voz e voto e;

III - Integrantes das Comissões de Organização da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora destinará locais específicos de permanência para as pessoas com deficiência e convidadas e convidados.

Art. 20º A Plenária Final Deliberativa contará com uma mesa composta de modo paritário, com definição de coordenação e secretaria, sendo todos os membros indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 21º Nos termos deste Regulamento, a Mesa Coordenadora dos Trabalhos concomitantemente à apresentação e apreciação das propostas constantes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, apresentará, caso exista, as propostas conflitantes, para apreciação e deliberação da Plenária Deliberativa.

Art. 22º A Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Plenária Final Deliberativa avaliará e poderá assegurar às Delegadas e aos Delegados o direito de questão de ordem, ou de esclarecimento e propostas de encaminhamento, nos termos deste Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

Art. 23º A 10ª Conferência Municipal de Saúde aprovará as diretrizes, as propostas e as moções, com 50% mais 01 (um) das Delegadas e dos Delegados presentes em Plenário.

SEÇÃO XI

DA PRIORIZAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 24º Em atenção ao disposto nas Diretrizes Metodológicas da 17ª CNS, aprovadas pela Resolução CNS nº 702, de 20 de outubro de 2022, o Relatório Final, a ser encaminhado à Comissão Organizadora Estadual, deve conter uma (01) Diretriz para cada um dos quatro (04) eixos temáticos e até cinco (05) Propostas por Diretriz de âmbito nacional, aprovadas e priorizadas na Plenária Final Deliberativa.

§1º Cabe à Comissão Organizadora criar os mecanismos necessários para que os delegados possam promover a escolha de suas propostas prioritárias.

Art. 25º Serão consideradas prioritárias as propostas que obtiverem o maior número de votos dos delegados, em ordem decrescente, até o quantitativo estabelecido neste regulamento.

§1º As propostas priorizadas irão compor o Relatório da Etapa Municipal a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

§2º As demais propostas aprovadas pela 10ª Conferência Municipal de Saúde comporão o Relatório Final da Conferência.

CAPÍTULO XI

ELEIÇÃO DE PESSOAS DELEGADAS À ETAPA ESTADUAL

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

Art. 26º Serão eleitos para a 10ª Conferência Estadual de Saúde - Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, 04 (quatro) pessoas delegadas de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º Serão eleitos ainda um número de suplentes, na proporção de até 30% do total de vagas de cada segmento, visando suprir uma eventual vacância de titulares.

Art. 27º As inscrições das pessoas candidatas à Etapa Estadual serão realizadas pela Comissão Organizadora.

§1º As pessoas candidatas a Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde deverão preencher formulário próprio onde seus dados serão conferidos.

§2º As pessoas candidatas serão apresentados em lista por segmento e em ordem alfabética.

Art. 28º As pessoas delegadas que tiverem suas candidaturas indeferidas pela Comissão Organizadora terão seus nomes divulgados em lista por segmento.

Art. 29º As pessoas delegadas que discordarem da decisão da Comissão Organizadora poderão apresentar recurso devidamente fundamentado para reexame da decisão proferida.

§1º Caso a Comissão Organizadora acate o recurso interposto a pessoa delegada terá seu nome incluído na lista de candidatos de seu segmento.

§2º Caso o recurso seja indeferido a pessoa delegada não concorrerá ao pleito.

Art. 30º A Comissão Organizadora divulgará no início da 10ª Conferência Municipal de Saúde o quantitativo de vagas existentes para pessoas delegadas à Etapa Estadual.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º Serão conferidos certificados de participação na 10ª Conferência Municipal de Saúde às pessoas delegadas e, integrantes da Comissão Executiva, Comissão Organizadora, Comissão de Formulação e Relatoria, pessoas convidadas, pessoas expositoras, equipes de apoio, assessoria e monitoria, especificando-se a condição da sua efetiva participação na Conferência.

Art. 32º Será disponibilizado atendimento às intercorrências, emergências e urgências de saúde aos participantes durante o dia de realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

§1º É de responsabilidade individual de cada participante zelar pela promoção de sua saúde quanto aos medicamentos e tratamentos que utiliza cotidianamente.

§2º As especificidades relacionadas a mobilidade, alimentação e tratamentos especiais deverão ser previamente informadas pelo participante no ato de sua inscrição.

Art. 33º Os casos não tratados neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e em segunda instância, pelo Conselho Municipal de Saúde.